

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato no. 341/2022

Processo Administrativo n.º. 65.658/2022 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SEMAM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, ENVOLVENDO TRATAMENTO DE PATOLOGIA DE BASE E APLICAÇÃO DE NOVA CAPA DE ROLAMENTO EM ÁREA DE 180 M² NA AVENIDA CONDE DE SERRA NEGRA ENTRE AS TRAVESSAS RUA JULIA ATAÍDE RIBEIRO E RUA BENEDITO PAGANINI, NESTA CIDADE DE BOTUCATU-SP

Valor: R\$ 29.797,20 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha 492 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, RODRIGO COLAUTO TABORDA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SEMAM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃOLTDA, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Av. Industrial Dr. Jose Erineu Ortigosa, 296, Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.745.677/0001-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização de obra de RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, ENVOLVENDO TRATAMENTO DE PATOLOGIA DE BASE E APLICAÇÃO DE NOVA CAPA DE ROLAMENTO EM ÁREA DE 180 M² NA AVENIDA CONDE DE SERRA NEGRA ENTRE AS TRAVESSAS RUA JULIA ATAÍDE RIBEIRO E RUA BENEDITO PAGANINI, NESTA CIDADE DE BOTUCATU-SP, conforme Termo de Referência, Projetos, Planilhas, Cronograma, Propostas e demais documentos inerentes, constantes do Processo Administrativo nº 65.658/22, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.
- 2.2 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.
- 2.3 A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.
- 2.4 Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da ordem de início de serviços emitido pelo fiscal do contrato, considerado o cronograma físico financeiro.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.3 Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei.
- 3.2 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a iniciar-se da ordem de inicio de serviços dada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 29.797,20 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº reduzido 492 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, nota reserva nº 27.059.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, será realizado após a execução das etapas dos serviços, respeitado o cronograma físico financeiro e será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.
- 6.1.2 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.
- 7.4 A contratada deverá garantir os serviços e materiais empregados pelo período de 06 (seis) meses, contados da entrega da obra, devendo substituir sem ônus para contratante quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação nesse período.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
 - a) Advertência por escrito;
 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
 - c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, n 7 DEZ 2022

RODRIGO COLAUTO TABORDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SEMAM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃOLTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira Diretora do Departamento de Compras e Licitações

R1 2320-5

2.

Luciano Pelície Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I. 2:165-2

